

A IMPORTÂNCIA DA APAC NO CONTROLE DA SUPERPOPULAÇÃO CARCERÁRIA

THE IMPORTANCE OF APAC IN THE CONTROL OF PRISON OVERPOPULATION

MARCELO AUGUSTO LUCAS PEREIRA

Graduado em Direito, em julho de 1997, pela Faculdade de Direito Milton Campos; Juiz de Direito do Tribunal de Justiça de Minas Gerais desde agosto de 2004, atualmente, titular da 3ª Vara de Feitos Tributários da comarca de Belo Horizonte; Especialista em Direito pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM; Mestrando em Segurança Pública e Cidadania pela Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG.

<https://orcid.org/0009-0002-4745-8839>

RESUMO

A superpopulação carcerária reflete o caos do sistema prisional brasileiro. As falhas estruturais, assistenciais e organizacionais constituem a causa e a consequência dessa crise. Uma alternativa ao sistema convencional, a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) surge como política pública no âmbito da execução penal.

Palavras-chave: superpopulação carcerária; método APAC; política pública prisional; execução penal.

ABSTRACT

The prison overcrowding reflects the chaos of the Brazilian prison system. Structural, assistance and organizational failures are the cause and consequence of this crisis. An alternative to the conventional system, APAC emerges as a public policy within the scope of penal execution.

Keywords: prison overpopulation; APAC method; prison public policy; penal execution.

SUMÁRIO

1 Introdução. 2 Um panorama do sistema prisional brasileiro. 3 O método APAC. 4 A APAC como política pública no âmbito da execução penal. 5 Conclusão. Referências bibliográficas.

1 INTRODUÇÃO

A superpopulação carcerária no Brasil condensa e evidencia a condição caótica do sistema prisional no país. Porém, há um estado de coisas inconstitucional que acarreta esse e outros problemas no âmbito da execução penal. A violência institucional, denunciada pelas condições sub-humanas em que vivem os detentos nas penitenciárias, e a violação do princípio da individualização da pena são alguns dos fatores que inviabilizam o cumprimento dos propósitos essenciais da Lei de Execução Penal (LEP)¹: a punição pelo delito, a recuperação do infrator e a sua reintegração à sociedade. Tal desordem não só impossibilita o esvaziamento carcerário como também contribui para o aumento da criminalidade, tanto dentro dos presídios quanto fora deles.

A crise no sistema prisional brasileiro atinge homens e mulheres. Segundo dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen), a população carcerária feminina cresceu 564% entre os anos 2000 e 2019, porém a estrutura dos estabelecimentos prisionais, em sua maioria projetados para homens, não comporta esse crescimento. Há estados em que a taxa de ocupação nos presídios femininos supera a taxa referente à ocupação nos estabelecimentos masculinos, como foi registrado no Ceará

¹ BRASIL. **Lei n. 7.210**, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. 2022. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 30 jul. 2022.

(179%), em Roraima (219%) e no Amazonas (347%), em 2019². No caso das mulheres, o problema da superlotação é ainda mais delicado devido às particularidades da maternidade, condição que demanda assistência especializada a detentas gestantes e em estado puerperal, além da necessidade de acolher e assistir também as crianças que nascem e vivem dentro dos presídios.

Nesse sistema em colapso, há que se considerar que o tráfico de drogas, o crime organizado e a reincidência criminal constituem fatores que retroalimentam o problema nas cadeias, pois são, simultaneamente, causa e consequência da superlotação. Se, por um lado, o crescimento da criminalidade implica no aumento da aplicação de penas restritivas de liberdade, por outro, o sistema prisional convencional se mostra ineficaz em seus propósitos de recuperação e reintegração social do apenado, dada a sua precariedade estrutural, assistencial e organizacional. Destarte, sem ter sido preparado para o trabalho, o preso posto em liberdade fica suscetível a cometer novos crimes, seja por estar vinculado a alguma organização criminosa, seja para fins de subsistência, de modo que a reincidência tornará iminente o seu retorno ao cárcere.

Nesse contexto, faz-se urgente e fundamental identificar os fatores que têm provocado a crise no sistema prisional para propor ações que viabilizem tanto a efetiva gestão prisional quanto a recuperação e a reintegração social dos presos. Considerando que a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) foi adotada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG) como política pública no âmbito da execução penal, e tendo o autor deste estudo atuado na instituição no exercício da magistratura, desenvolveu-se uma investigação a fim de apontar de que modo a APAC pode contribuir para a redução da superpopulação carcerária. Os métodos desta

² DEPEN. **Infopen** – Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: período de julho a dezembro de 2019. Aprisionamento feminino. [Brasília]: Departamento Penitenciário Nacional, 2020.

investigação foram a revisão bibliográfica, a pesquisa documental e a observação direta, espontânea e não estruturada.

O estudo teve início com o levantamento de informações estatísticas referentes às penitenciárias brasileiras e ao perfil dos presos em geral, a partir de dados apresentados pelo Infopen e de discussões de autores como Carlin³, Pimenta⁴ e Silva⁵ acerca dos problemas concernentes ao encarceramento em massa. Em seguida, sob a perspectiva de Ottoboni⁶, fundador da APAC, o método apaqueano foi minuciosamente descrito, desde a concepção estrutural da entidade até os princípios e valores que norteiam o trabalho realizado em cada um dos regimes de cumprimento de pena. Com base no estudo de Rezende e Santos e Saporì⁷, foi feita uma análise comparativa entre o tratamento recebido por detentos (homens e mulheres) nas penitenciárias convencionais de Minas Gerais e o tratamento recebido pelo mesmo público nas APACs do Estado. Por fim, a viabilidade do método APAC foi analisada considerando-se os documentos oficiais do governo^{8 9}, os relatórios do Centro Internacional

³ CARLIN, Marcelo. **As alternativas à prisão**: uma abordagem a partir da emergência do estado socioambiental, da sustentabilidade e suas dimensões e da humanização da pena na pós-modernidade. 2020. Tese (Doutorado em Ciência Jurídica e Doctorado en Derecho) – Ciência Jurídica e Escuela de Doctorado en Derecho, Universidade do Vale do Itajaí e Universidad de Alicante, Florianópolis, 2020.

⁴ PIMENTA, Victor Martins. **Por trás das grades**: o encarceramento em massa no Brasil. Rio de Janeiro: Revan, 2018.

⁵ SILVA, Marcos Vinícius Moura (org.). **Relatório temático sobre as mulheres privadas de liberdade**: junho de 2017. Brasília: Ministério da Justiça, Departamento Penitenciário Nacional, 2019.

⁶ OTTOBONI, Mário. **Vamos matar o criminoso?** Método APAC. Belo Horizonte: O Lutador, 2018.

⁷ REZENDE E SANTOS, Luiz Carlos; SAPORI, Luís Flávio. **Tratamento penitenciário**: estudo sobre tortura, maus-tratos e assistências às pessoas privadas de liberdade. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2022.

⁸ MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Resolução n. 3**, de 13 de setembro de 2019. Propõe como Diretriz de Política Penitenciária o fortalecimento da participação da sociedade civil na Execução Penal através do Método APAC. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/2019/resolucao-no-3-de-13-de-setembro-de-2019.pdf/view>. Acesso em: 27 jul. 2023.

⁹ CNJ. **Calculando custos prisionais**: panorama nacional e avanços necessários. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2021.

de Estudos do Método APAC (CIEMA)¹⁰ e da Federação Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC)¹¹, e levando-se em conta, também, a percepção do autor deste estudo em relação à recuperação dos apenados nas unidades da APAC onde já atuou, sobretudo na unidade feminina de Belo Horizonte.

Sendo assim, o presente artigo sintetiza o trabalho de pesquisa realizado durante o curso de Pós-Graduação Profissional em Direito, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam). Os resultados do estudo apontam para a eficiência do método APAC quanto às finalidades punitiva, recuperativa e socioeducativa, inerentes à pena restritiva de liberdade. Essa constatação corrobora a hipótese de que o modelo em questão é viável como alternativa ao sistema penitenciário convencional e pode contribuir para o controle da superpopulação carcerária no Brasil e em outros países.

2 UM PANORAMA DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

No ano de 2021, 670.714 pessoas estavam cumprindo pena restritiva de liberdade nas penitenciárias brasileiras. O total do número de vagas nas unidades prisionais nesse mesmo ano, porém, era de 466.529, o que causou um déficit de 204.185 vagas, segundo dados do Infopen¹². Se de um lado esse desequilíbrio evidencia a superlotação, de outro denota a falta de estrutura nos estabelecimentos prisionais e demonstra os problemas dela decorrentes: degradação, insalubridade, violência, motins, rebeliões, violação dos direitos humanos e outros.

¹⁰ CIEMA – Centro Internacional de Estudos do Método APAC. Qual o custo do recuperando na APAC?. **FBAC** – Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados, 2020b.

¹¹ FBAC. **Relatório sobre as APACs**. [Itaúna]: Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados, 2023.

¹² DEPEN. **Infopen – Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**: período de julho a dezembro de 2021. Informações gerais. [Brasília]: Departamento Nacional de Justiça, 2023.

Entre os fatores que geram esse quadro estão a falta de capacitação da polícia penal e a atuação de detentos integrantes de facções e do crime organizado. Segundo Carlin¹³, as facções criminosas se aproveitam da falta de estrutura nos presídios e da desordem para estabelecer suas regras, recrutar novos membros e manter o controle dentro do sistema prisional, favorecendo a perpetuação dos esquemas criminosos. Para o autor, essa conjuntura se deve principalmente à escassez de recursos para o cumprimento das determinações da LEP, à ausência de alternativas penais e à falta de políticas públicas para a prevenção da criminalidade.

Relatórios do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) descrevem um cenário comum nos presídios brasileiros:

As celas utilizadas para isolamento geralmente são ambientes sem iluminação, com pior circulação de ar e com presença de forte odor, sem possibilidade de contato humano. Em muitos casos, faltam às pessoas presas nesses espaços insumos humanos básicos, como água e alimentos. [...] Nesse contexto precário das unidades prisionais brasileiras, as assistências à saúde, material e jurídicas ao preso também são mínimas, não lhes sendo assegurados os direitos previstos na Lei de Execução Penal. [...] Também há relatos de presos em confinamento de solitária por cerca de 30 dias, contrariando as Regras de Mandela (43, 44 e 45), casos de desaparecimento forçado de prisioneiros e provocação de hipóteses de que ocorreram mortes dolosas ou culposas nos estabelecimentos em face do despreparo de agentes públicos, precariedade das condições de saneamento

¹³ CARLIN, Marcelo. **As alternativas à prisão**: uma abordagem a partir da emergência do estado socioambiental, da sustentabilidade e suas dimensões e da humanização da pena na pós-modernidade. 2020. Tese (Doutorado em Ciência Jurídica e Doctorado en Derecho) – Ciência Jurídica e Escuela de Doctorado en Derecho, Universidade do Vale do Itajaí e Universidad de Alicante, Florianópolis, 2020. Disponível em: <https://www.univali.br/Lists/TrabalhosDoutorado/Attachments/327/Marcelo%20Carlin%20-%20Tese%20versao%20final%20univali%20com%20revisao%20resumo%20assinada.pdf>. Acesso em: 04 ago. 2022.

e higiene da prisão. [...] Há casos em que o direito de tomar banho é concedido no período de realização das refeições, colocando um direito em conflito com o outro, e gerando disputa e tensionamento entre os presos que se revezam, em espaços superlotados, na utilização da água em tempo limitado¹⁴.

De maneira geral, os esforços no sistema penitenciário convencional ficam concentrados nas ações de controle e combate a conflitos, rebeliões e fugas, de modo que questões relativas à salubridade praticamente perdem a relevância. No ano de 2017, 2/3 das mortes no sistema prisional foram causadas por doenças como leptospirose, tuberculose, sífilis e AIDS, conforme dados do Ministério da Justiça¹⁵. Assim, a precariedade das estruturas prisionais e a falta de assistência médica e sanitária aumenta a vulnerabilidade dos presos e agrava ainda mais a crise no sistema penitenciário brasileiro.

As Regras de Mandela¹⁶, que constituem um conjunto de princípios e práticas estabelecidas como razoáveis para o tratamento de pessoas em cumprimento de penas restritivas de liberdade e para a gestão prisional, são claramente ignoradas. Esse estatuto, oficializado pela Organização das Nações Unidas (ONU), estabelece parâmetros norteados pelos direitos humanos e fornece orientações que visam a preservar a dignidade dos presos e a protegê-los de qualquer tratamento degradante ou desumano. Não obstante, a realidade nos presídios brasileiros revela a absoluta inobservância a esses princípios.

Para lançar luz sobre as questões relativas à superlotação e à desordem no sistema prisional, Rezende e Santos e Saporì¹⁷ analisam o

¹⁴ REZENDE E SANTOS, Luiz Carlos; SAPORI, Luís Flávio. **Tratamento penitenciário: estudo sobre tortura, maus-tratos e assistências às pessoas privadas de liberdade**. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2022.

¹⁵ *loc. cit.*

¹⁶ CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Regras de Mandela**: regras mínimas das Nações Unidas para o tratamento de presos. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2016.

¹⁷ REZENDE E SANTOS, Luiz Carlos; SAPORI, Luís Flávio. **Tratamento penitenciário: estudo sobre tortura, maus-tratos e assistências às pessoas privadas de liberdade**. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2022.

tratamento penitenciário sob a perspectiva dos próprios detentos. Em um estudo realizado entre os anos de 2019 e 2020, esses pesquisadores entrevistaram 1.520 pessoas que estavam em cumprimento de pena privativa de liberdade, sendo 90,4% homens e 9,6% mulheres. As entrevistas foram realizadas no estado de Minas Gerais, em unidades da APAC, com recuperandos da instituição que já haviam cumprido pena antes em unidades do sistema prisional convencional. Os dados foram colhidos por meio de questionários e de entrevistas semiestruturadas, e submetidos a análises quantitativas e qualitativas.

As informações apuradas pelos referidos pesquisadores indicam que o espaço físico das celas, a alimentação de má qualidade, a falta de assistência médica e os maus tratos praticados por agentes e polícia penal são os problemas mais relatados pelos presos. Metade dos homens entrevistados relataram que a comida fornecida era insuficiente, e 72,8% deles classificaram a qualidade do alimento como ruim ou péssima. Sobre o aspecto das celas, 92,9% afirmaram que o espaço físico era pequeno e não comportava a quantidade de presos, e 88,7% afirmaram não haver iluminação natural. Quanto à assistência à saúde, 59,8% não receberam atendimento médico, 70,4% nunca tiveram atendimento odontológico e 60,1% nunca passaram por psicólogo.

Os depoimentos dos detentos sobre os temas questionados na referida pesquisa retratam o cenário degradante das penitenciárias convencionais, nas quais o tratamento dispensado claramente negligencia os seus direitos básicos. Sobre a alimentação, um entrevistado relatou: “Em termos de higiene, em termos de quantidade e de qualidade, marmitex abertas, onde ratos transitavam no meio delas [...]. Chegava na nossa mão aberta e a gente ou comia ou morria de fome”¹⁸. Os entrevistados também descreveram as dificuldades decorrentes das celas superlotadas: “cabia uns... tranquilo assim, umas 12, 15 pessoas cabia nessas celas, mas eles colocavam 40”¹⁹; “ao todo, nas oito beliches, já chegou de ter 40 e,

¹⁸ *Ibid.*, p. 74.

¹⁹ *Ibid.*, p. 79.

se eu não me engano, quando eu estava lá era 41 ou 42”²⁰. Com a falta de espaço nas celas, o revezamento e a negociação com troca de objetos, cigarros ou favores faz parte da rotina dos detentos nesses presídios.

O discurso dos entrevistados denuncia maus tratos e tortura por parte da polícia penal, além de violência entre os presos. Tal discurso tem respaldo estatístico: de acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública²¹, em 2019 o Brasil registrou em suas unidades penitenciárias a taxa de 25,4 óbitos criminais por grupo de 100 mil presos. No mesmo ano, em Minas Gerais, a taxa registrada foi de 83,3 óbitos no sistema prisional, sendo que 50 deles ocorreram por causas naturais ou problemas de saúde, 16,7 por violência e criminalidade, e 11,5 por suicídio (taxas calculadas por grupos de 100 mil presos).

Rezende e Santos e Sapor²² anotam que, em sua pesquisa, 84% dos entrevistados relataram ter sofrido violência enquanto cumpriam pena privativa de liberdade em presídios convencionais. De modo geral, segundo os detentos, a disciplina nas cadeias convencionais é imposta com brutalidade, força física, arma química (spray de pimenta) e agressões verbais. Já os castigos ocorrem sob a forma de prisão em solitária, espancamento em cela isolada, exposição a ato vexatório (nudez), exposição a mordida de cães e suspensão de visitas. A polícia penal é responsável por 52% dos casos de agressões nos presídios, seguida pelos grupos de polícia especial, que atendem as unidades penais e são apontados como responsáveis por 38,7% das agressões (entre eles, Grupo de Intervenção Rápida (GIR), Grupo de Escolta Tático Prisional (GETAP) e Comando de Operações Especiais (COPE)). Os entrevistados relataram ainda que temem mais a violência praticada pela polícia penal (39,1%) e pelos policiais de grupos especiais (36,1%) do que a violência entre os próprios presos (15,9%).

²⁰ *Ibid.*, p. 79.

²¹ FÓRUM Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021**. [s.l.]: 2021.

²² REZENDE E SANTOS, Luiz Carlos; SAPORI, Luís Flávio. **Tratamento penitenciário: estudo sobre tortura, maus-tratos e assistências às pessoas privadas de liberdade**. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2022.

Entre os entrevistados pelos pesquisadores, 87% declararam nunca ter sofrido agressões dos companheiros de cela. No entanto, há evidências de que a violência também ocorre internamente, entre os detentos, e geralmente se dá por meio do controle das regras de conduta, estipuladas pelos presos que estão há mais tempo no cárcere²³. Assim:

Nesse contexto, os desvios de comportamento não são aceitos e as punições vão desde a imposição da responsabilidade sobre a limpeza de cela até agressões físicas brutais e ameaças à família do preso transgressor. Desse modo, quem se sujeita às regras estabelecidas pelos “disciplinas” (*sic*) ou “xerifes” das celas, recebe reciprocamente a proteção de seus comparsas, mas, em contrapartida, fica obrigado a participar dos julgamentos e dos atos punitivos que são determinados para os acertos de contas²⁴.

Rezende e Santos e Saporì, citados por Pereira, argumentam que estudos indicam que a violência nas prisões está estritamente relacionada a fatores institucionais:

Observou-se que os detentos que se envolvem em programas educacionais promovidos pela instituição têm menos propensão a praticar atos de violência severos, assim como estabelecimentos prisionais menores registram menos casos de agressões entre os presos e destes contra os agentes de segurança²⁵.

Igualmente, segundo os autores, a redução da violência nos presídios está relacionada ao contingente de funcionários, que deve

²³ *Ibid.*

²⁴ PEREIRA, Marcelo Augusto Lucas. **A importância da APAC no controle da superpopulação carcerária**. 2022. Monografia (Especialização em Jurisdição Penal Contemporânea e Sistema Prisional). Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam, Brasília, 2022. p. 21.

²⁵ REZENDE E SANTOS; SAPORI apud PEREIRA, Marcelo Augusto Lucas. **A importância da APAC no controle da superpopulação carcerária**. 2022. Monografia (Especialização em Jurisdição Penal Contemporânea e Sistema Prisional) – Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam, Brasília, 2022., p. 22.

ser adequado à quantidade de detentos e ter a devida capacitação profissional para atuar no contexto prisional.

A violência está presente também nos presídios femininos. Rezende e Santos e Saporí²⁶ constataram que 41,1% das mulheres entrevistadas temeram perder a vida enquanto estiveram presas nas penitenciárias convencionais, percentual superior ao que foi registrado em relação aos homens sobre esse mesmo quesito. Tapas, socos, chutes e sufocamentos são algumas das principais formas de agressão entre as detentas que, assim como ocorre nos presídios masculinos, estabelecem regras de convivência e sanções para quem as descumprir. Algumas entrevistadas relataram que, em certos casos, como o de mulheres que praticaram crime hediondo, a violência é estimulada pela própria polícia penal, que indica às outras detentas qual foi o crime cometido por uma nova companheira de cela. O depoimento a seguir é de uma mulher acusada de cometer crime hediondo e ilustra essa reação das detentas:

Tinha umas 25 mulher e todo mundo me bateu. Fiquei toda inchada e ninguém chamou a agente. Eu apanhava todo dia. Nesse dia eu fiquei por morta, com a cabeça desse tamanho. [...] Me chutava pé, me jogavam leite, café, comida. Na hora que eu estava deitada chutavam muito a cabeça. Eu dei muita infecção e a senhora não me levou no médico dia nenhum. Nem abria os olhos porque estava tudo inchado²⁷.

Casos de violência institucional nas penitenciárias convencionais mineiras também foram relatados aos pesquisadores. Entre as mulheres entrevistadas, 40,4% relataram ter sofrido agressões com spray de pimenta por parte da polícia penal. As agressões verbais são as mais frequentes (66,4%) e as ameaças de espancamento são constantes (35,3%). A violência sexual também ocorre nos presídios femininos:

²⁶ REZENDE E SANTOS, Luiz Carlos; SAPORI, Luís Flávio. **Tratamento penitenciário: estudo sobre tortura, maus-tratos e assistências às pessoas privadas de liberdade**. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2022.

²⁷ *Ibid.*, p. 113-114.

24,7% das mulheres foram constrangidas por comentários de cunho sexual, 2,7% disseram ter sido expostas a situação vexatória e 1,4% afirmou ter sido estuprada por funcionários da penitenciária. Nessa pesquisa, vale destacar, 5,5% das mulheres preferiram não responder às questões relativas ao tema de abuso sexual²⁸.

As entrevistadas ainda se manifestaram sobre alimentação, estrutura das celas e assistência à saúde. A comida foi avaliada como ruim ou péssima por 74,7% das mulheres. Sobre a estrutura das celas, 86,3% declararam não haver espaço suficiente para todas as ocupantes e 84,3% disseram que não havia iluminação natural. Quanto à saúde, 58,2% das entrevistadas tiveram acesso a consultas médicas, mas 39,7% relataram que nunca foram atendidas por ginecologista enquanto estiveram presas.²⁹

Segundo o Infopen³⁰, 7% das vagas nas penitenciárias brasileiras são destinadas a mulheres. No ano de 2019, houve um déficit total de aproximadamente 4 mil vagas nos presídios femininos. Nesse mesmo ano, o Infopen registrou o total de 1.446 crianças na companhia da mãe nos estabelecimentos penais em todo o País, sendo que a maior parte delas (56,7%) tem entre 0 e 3 anos de idade. Já no Estado de Minas Gerais, o instituto registrou a presença de 35 crianças nos seus estabelecimentos penais, 62% delas com idade entre 0 e 2 anos.

Sobre o perfil das mulheres em privação de liberdade, Pimenta³¹ argumenta que o aumento da população carcerária feminina está relacionado ao crescimento do tráfico de drogas. De acordo com o autor, 62% das prisões de mulheres, no ano de 2016, foram decorrentes de crimes tentados ou consumados que tinham relação com o tráfico de

²⁸ *Ibid.*

²⁹ *Ibid.*

³⁰ DEPEN. **Infopen** – Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: período de julho a dezembro de 2019. Aprisionamento feminino. [Brasília]: Departamento Penitenciário Nacional, 2020. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiODUzOGYyMmItMTUwYy00ZmY1LTlhMjAtNWlxZjFjOTM0ZWZlIiwidCI6ImViMDkwNWLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9&pageName=ReportSectionfcba26a9505b7d89db96>. Acesso em: 31 mai. 2022.

³¹ PIMENTA, Victor Martins. **Por trás das grades**: o encarceramento em massa no Brasil. Rio de Janeiro: Revan, 2018.

drogas. Os dados são confirmados pelo relatório organizado por Silva³², cujos indicadores apontam que, no ano seguinte, 60% das mulheres presas cometeram crimes relacionados com o tráfico, enquanto 13% delas foram presas por roubo, 8% por furto e 7% por homicídio. Quanto a Minas Gerais, esse mesmo relatório indica que, no referido ano, os crimes relacionados ao tráfico de drogas representaram 43,4% das prisões de mulheres, ao passo o crime de furto representou 13,7%, roubo representou 15,4% e homicídio representou 14,8% das prisões.

Quanto ao nível de escolaridade do público feminino no cárcere, o estudo organizado por Silva³³, referente ao ano de 2017, mostrou que 45% das mulheres presas tinham o ensino fundamental incompleto, 34% tinham completado o fundamental e apenas 15% concluíram o ensino médio. No Estado de Minas Gerais, 24% das mulheres que cumpriam pena de privação de liberdade estiveram envolvidas em atividades educacionais, mas somente 4,5% aproveitaram os estudos no programa de remição de pena.

Pouquíssimos estabelecimentos prisionais são projetados para o público feminino. Segundo Rezende e Santos e Saporí³⁴, 80% das mulheres entrevistadas em seu estudo cumpriam pena em estabelecimentos mistos enquanto estavam no sistema convencional. Muitos depoimentos desse público retrataram as precariedades dessas penitenciárias, entretanto algumas mulheres enfatizaram o tratamento satisfatório recebido na Penitenciária Estêvão Pinto, em Belo Horizonte, capital mineira. Há atendimento específico para mulheres em privação de liberdade nessa

³² SILVA, Marcos Vinícius Moura (org.). **Relatório temático sobre as mulheres privadas de liberdade**: junho de 2017. Brasília: Ministério da Justiça, Departamento Penitenciário Nacional, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-sinteticos/infopenmulheres-junho2017.pdf/view>. Acesso em: 28 jul. 2023.

³³ *Ibid.*

³⁴ REZENDE E SANTOS, Luiz Carlos; SAPORI, Luís Flávio. **Tratamento penitenciário: estudo sobre tortura, maus-tratos e assistências às pessoas privadas de liberdade**. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2022.

instituição, que firma parcerias com hospitais e maternidades, favorecendo a saúde da mulher por meio de um tratamento humanizado.

Mas a realidade nos presídios femininos brasileiros está longe de ser satisfatória. Trata-se de um sistema punitivo que não contribui para a reintegração social de fato, pois não se investe na recuperação da mulher condenada, situação semelhante à que ocorre com o público masculino. Esse cenário tem suas causas e suas consequências partindo de um mesmo ponto: o conjunto de falhas estruturais, administrativas e assistenciais do sistema prisional convencional. Sendo assim, o tratamento conferido às mulheres nas penitenciárias convencionais claramente viola as Regras de Bangkok³⁵, marco normativo internacional cujo objetivo principal é garantir os direitos das mulheres em cumprimento de penas privativas de liberdade.

3 O MÉTODO APAC

No ano de 1972 foi criada a APAC, em São José dos Campos, São Paulo. Idealizada e fundada por Mário Ottoboni, a instituição tem como desígnio promover a recuperação do condenado e favorecer sua reintegração à sociedade, de modo tão consciente e consistente que não volte a cometer crimes. Assim, a APAC funciona como uma entidade de utilidade pública, parceira da Justiça e subordinada ao juiz de cada comarca onde a associação atue prestando colaboração gratuita e acessória no âmbito da execução penal³⁶.

Os recursos da APAC provêm majoritariamente do Poder Executivo, representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública ou, em alguns casos, pela Secretaria de Estado de Administração Prisional. Ao longo dos anos, a instituição firmou parcerias

³⁵ CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Regras de Bangkok:** regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2016.

³⁶ OTTOBONI, Mário. **Vamos matar o criminoso?** método APAC. Belo Horizonte: O Lutador, 2018.

e convênios com a iniciativa privada local, além de receber apoio da comunidade por meio de trabalho voluntário e doações. Atualmente, as APACs contam também com os recursos angariados através de suas oficinas profissionalizantes, verbas que são exclusivamente destinadas a atender necessidades dos próprios recuperandos ou de seus familiares³⁷.

A metodologia APAC, que trabalha a recuperação de infratores por meio da valorização humana e da conscientização dos valores cristãos, é regulada e fiscalizada pela FBAC. “Matar o criminoso e salvar o homem”³⁸ é o princípio que norteia o trabalho de recuperação do condenado, tratado na APAC por “recuperando”. Alinhada às determinações da LEP, a APAC defende o estrito cumprimento da pena e proporciona ao condenado todo o preparo necessário à sua reintegração social, oferecendo as devidas assistências em diferentes áreas: saúde, instrução, educação, profissional e espiritual.

A assistência jurídica é um dos diferenciais da APAC. Na instituição, o princípio da individualização da pena é respeitado e o preso é levado a tomar consciência da sua responsabilidade no próprio processo de recuperação e conquista da liberdade. Por conseguinte, o recuperando é estimulado a manter a disciplina e cumprir suas obrigações, a fim de alcançar pelo mérito as vantagens do sistema de progressão de pena a tempo e modo, conforme a legislação pertinente.

Para a APAC, é importante que o preso cumpra a pena na comarca onde o delito foi cometido, onde geralmente a família do infrator reside. De acordo com Ottoboni³⁹, “cada comunidade deve assumir a sua população prisional”, e a família, elemento essencial no processo de recuperação do apenado, deve ter seus laços afetivos resgatados

³⁷ CIEMA – Centro Internacional de Estudos do Método APAC. Como as APACs se sustentam financeiramente?. **FBAC** – Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados, 2020a.

³⁸ OTTOBONI, Mário. **Vamos matar o criminoso?** método APAC. Belo Horizonte: O Lutador, 2018.

³⁹ *Ibid.*, p. 45.

e manter o vínculo com o recuperando tanto quanto seja possível. Para tanto, a APAC oferece apoio e assistência também à família do condenado.

Desse modo, a APAC defende a descentralização das penitenciárias e entende que o acolhimento de presos em estabelecimentos menores traz benefícios tanto para eles próprios quanto para sociedade. Esse entendimento se justifica pela redução da formação de quadrilhas, de abusos sexuais, da violência e da corrupção entre os presos, já que, sendo o estabelecimento de tamanho menor, o número de presos também fica reduzido, viabilizando maior controle da população prisional. Outra consequência positiva desse modo de organização da APAC é a redução de custos, economia que pode levar recursos para a construção de novas unidades prisionais e para promover a melhoria das instalações das cadeias públicas.

A metodologia APAC, segundo Ottoboni, é organizada em torno de 12 elementos fundamentais e imprescindíveis ao sucesso do método:

- 1) participação da comunidade, sobretudo das igrejas, que têm papel importante nas questões espirituais e que diminuem a sensação de abandono vivenciada pelos detentos;
- 2) ajuda mútua entre os recuperandos, o que desperta o senso de empatia e propicia a boa convivência social;
- 3) trabalho diferenciado em cada etapa do cumprimento da pena com a finalidade de reciclar os valores, a autoestima e a autoimagem para, posteriormente, servir como preparo profissional;
- 4) espiritualidade, segundo o entendimento de que o homem é constituído nas dimensões biológica, psicológica, social e espiritual, o que faz do trabalho de evangelização, realizado com convites à reflexão, um ato de valorização humana;
- 5) assistência jurídica, que coloca o recuperando sempre a par de sua situação processual e dos benefícios que a lei lhe faculta;

6) assistência à saúde, com médicos, enfermeiros, dentistas e psicólogos à disposição dos recuperandos, conforme a necessidade de cada um;

7) valorização humana, base do método APAC que se caracteriza pelo conjunto de atitudes praticadas pelo voluntariado, que leva o apenado a resgatar sua autoestima e autoconfiança, livrando-o dos vícios e preconceitos em relação a si mesmo;

8) família, sempre convidada a participar do processo reintegração social do preso, recebe da APAC toda a assistência de que precisa para se manter e garantir o vínculo com o recuperando;

9) voluntariado, grupo de pessoas que trabalha gratuitamente em prol do recuperando, tendo em vista o princípio cristão e o senso de doação e de amor;

10) Centro de Reintegração Social (CRS), setor da APAC constituído de três espaços isolados com maior, média e mínima segurança, destinados ao cumprimento de penas nos regimes fechado, semiaberto e aberto, respectivamente;

11) mérito, critério de avaliação individual que viabiliza a progressão de pena, a depender do tempo já cumprido e da conduta do recuperando em diferentes contextos, tais como prestação de serviços internos e relacionamento interpessoal, além da consideração de aspectos avaliados por uma comissão técnica composta por médico, psiquiatra, psicólogo, assistente social e outros profissionais;

12) jornada de libertação com Cristo, que consiste em uma imersão de três dias de reflexão e tem o objetivo de revelar Jesus Cristo através da parábola do filho pródigo para, posteriormente, levar o recuperando a refletir sobre a própria vida, promovendo um encontro consigo mesmo, com Deus e com a comunidade. Essa jornada é considerada o ápice da metodologia⁴⁰.

⁴⁰ OTTOBONI, 2018 apud PEREIRA, Marcelo Augusto Lucas. **A importância da APAC no controle da superpopulação carcerária**. 2022. Monografia (Especialização em

Na APAC, a recuperação do infrator se dá por etapas. Numa escala que tem início no regime fechado e sequência nos regimes semiaberto e aberto, o recuperando realiza atividades programadas e é acompanhado até a sua liberdade definitiva. Nessa última etapa, tanto o recuperando quanto sua família são acompanhados por um período de 6 meses, a fim de verificar-se se a conduta e os princípios trabalhados na APAC continuam a ser praticados. A reintegração social de fato e a manutenção desses princípios caracterizam a liberdade definitiva.

Esse conjunto de elementos e práticas refletem o tratamento humanizado praticado na APAC. Com o método, a privação da liberdade vai além da punição, pois a instituição oferece ao recuperando a devida capacitação para o seu retorno à sociedade, por meio de preparo espiritual, emocional, psicológico, educacional, profissional e moral. Assim, a metodologia APAC tem resultados que “superam as mais otimistas previsões”⁴¹ e, pelo depoimento dos próprios recuperandos, é possível observar sua avaliação positiva em relação ao tratamento oferecido a eles na instituição, como demonstra a pesquisa de Rezende e Santos e Saporí⁴²:

A avaliação das assistências promovidas pelas APACs é, em sua totalidade, superior às promovidas pelo sistema prisional convencional [...]. Em quase todos os tipos de assistências elencadas aos entrevistados, as avaliações “muito melhor” e “melhor” são superiores a 90%.

Segundo os referidos pesquisadores, os entrevistados fizeram avaliações comparativas entre o sistema prisional convencional e o método APAC, e um expressivo percentual considerou este último

Jurisdição Penal Contemporânea e Sistema Prisional) – Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam, Brasília, 2022. p. 31-32.

⁴¹ OTTOBONI, Mário. **Vamos matar o criminoso?** método APAC. Belo Horizonte: O Lutador, 2018.

⁴² REZENDE E SANTOS, Luiz Carlos; SAPORI, Luís Flávio. **Tratamento penitenciário: estudo sobre tortura, maus-tratos e assistências às pessoas privadas de liberdade.** Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2022. p. 148.

“melhor” ou “muito melhor” nos seguintes quesitos: alimentação (99%); segurança (95,8%); assistência educacional (94,4%); atividades laborais (96,2%); convivência familiar (93,1%); assistência social (91,5%); saúde física (96%); saúde mental (94,7%); assistência psicológica (96,7%); assistência médica (89,1%).

Rezende e Santos e Saporí⁴³ argumentam que as APACs, por serem estabelecimentos menores, que comportam exatamente uma pessoa por leito, coíbem as situações de violência e permitem que as assistências oferecidas alcancem igualmente todos os custodiados. O número restrito de recuperandos por unidade também garante o cumprimento da LEP quanto ao princípio da individualização da pena, pois todos recebem a devida assistência jurídica.

A título de exemplo, destaca-se a APAC Feminina de Belo Horizonte, onde o autor deste artigo atua como magistrado. Entre maio de 2020 e junho de 2022, a unidade recebeu 236 mulheres. Os seus 27 funcionários (profissionais de segurança, administração, enfermagem, psicologia, assistência social e jurídica) são responsáveis por “uma média mensal de 60 atendimentos jurídicos, 75 atendimentos de serviço social, 30 consultas médicas on-line, 50 atendimentos psicológicos e 30 escoltas”⁴⁴. Nesses dois primeiros anos de funcionamento, a prisão domiciliar foi concedida a 28 recuperandas por meio da progressão de pena, sendo algumas delas acompanhadas por monitoramento eletrônico. Assim, os indicadores do trabalho realizado nessa unidade dão transparência à aplicabilidade e revelam a efetividade do método apaqueano.

As APACs têm importantes projetos que propõem o resgate da dignidade dos seus recuperandos, através da conscientização e do preparo para o trabalho e a vida em sociedade. Dentre os que atendem ou já atenderam a APAC Feminina de Belo Horizonte e outras,

⁴³ *loc. cit.*

⁴⁴ SALES, 2022 apud PEREIRA, Marcelo Augusto Lucas. **A importância da APAC no controle da superpopulação carcerária**. 2022. Monografia (Especialização em Jurisdição Penal Contemporânea e Sistema Prisional) – Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam, Brasília, 2022.p. 43-44.

destacam-se: projeto Costurando Oportunidades Para as Metas de Desenvolvimento Sustentável, realizado pela Associação Voluntários para o Serviço Internacional Brasil (AVSI Brasil), com as parcerias da APAC, FBAC e TJMG, cujo propósito é de estimular o desenvolvimento socioeconômico das mulheres encarceradas por meio da sua atuação no setor têxtil; projeto Caminhos do Cuidado, que visa à conscientização da importância do tratamento de pessoas viciadas em álcool e drogas para que possam conquistar sua autonomia e liberdade; e projeto A Viagem do Prisoneiro, que leva egressos da APAC a evangelizar e compartilhar seus testemunhos em vários países do mundo.

Vale destacar também que o estímulo aos estudos e a participação em atividades laborais realizadas na APAC contribuem para o baixo índice de reincidência dos egressos, especialmente das mulheres. Enquanto a reincidência criminal cometida por egressos de penitenciárias convencionais alcança a marca de 80%, o índice de reincidência de egressos da APAC não chega a 17% (13,9% de reincidência de homens e 2,84% de mulheres)⁴⁵. Cultivo de horta, manutenção e cuidado de aves no galinheiro, produção de objetos de cimento, pintura, marcenaria, costura de pano de prato, crochê, bordado, confecção de acessórios variados e curso de padeiro, realizado este em parceria com o SENAC/MG, são algumas das atividades que fazem parte do trabalho laboroterapêutico e do preparo profissional oferecido às recuperandas da APAC de Belo Horizonte e de outras unidades no estado mineiro⁴⁶. Com isso, ao conquistar a liberdade, todos os recuperandos estão capacitados para exercer um trabalho digno, ficando consideravelmente reduzidas as chances de cometerem delitos de subsistência.

As APACs demandam pouco custo financeiro, outro fator que projeta a instituição como uma boa alternativa de execução penal. No ano de 2020, cada recuperando custou mensalmente à APAC uma média

⁴⁵ TJMG. **Programa Novos Rumos**. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2018.

⁴⁶ SALES, Carlos Alfredo. **Dados APAC feminina de Belo Horizonte**. Destinatário: Dr. Marcelo Augusto Lucas Pereira. Belo Horizonte, 30 jun. 2022. 1 mensagem eletrônica.

de R\$1.285,03 (mil, duzentos e oitenta e cinco reais e três centavos)⁴⁷. Já no sistema prisional convencional, no mesmo ano, o custo mensal per capita foi de aproximadamente R\$1.803,00 (mil, oitocentos e três reais), mas, neste último, houve nos valores uma variação de até 340% de um estado para outro⁴⁸.

Sendo assim, o método APAC representa uma importante ferramenta para o controle e a redução da superpopulação carcerária, uma vez que o baixo índice de reincidência de seus egressos promove o esvaziamento dos presídios. Outrossim, o baixo custo financeiro representa uma significativa economia nos cofres públicos e, consequentemente, a instituição contribui para o bem da sociedade, tanto porque requer menor orçamento, quanto porque promove a redução da criminalidade, considerando que a reintegração social realmente acontece.

4 A APAC COMO POLÍTICA PÚBLICA NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO PENAL

Os serviços penais têm a obrigação legal de assegurar os direitos fundamentais da pessoa condenada por meio de ações de prevenção, de precaução e de solidariedade intergeracional, sendo corresponsáveis o Estado e a sociedade. A consciência dessa responsabilidade norteia o trabalho desenvolvido pela APAC que, nesse sentido, tem alcançado destaque por se constituir como uma instituição de “cumprimento de pena em que os títulos judiciais transitados em julgado são executados na

⁴⁷ CIEMA – Centro Internacional de Estudos do Método APAC. Qual o custo do recuperando na APAC?. **FBAC** – Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados, 2020b. Disponível em: <https://www.fbac.org.br/ciema-2021/index.php/en/questoes/52-qual-o-custo-do-recuperando-na-apac>. Acesso em: 15 jun. 2022.

⁴⁸ CNJ. **Calculando custos prisionais**: panorama nacional e avanços necessários. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/11/calculando-custos-prisionais-panorama-nacional-e-avancos-necessarios.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2022.

medida exata de seus comandos e em total observância à LEP”⁴⁹, sendo o princípio da individualização da pena integralmente cumprido. Assim, o recuperando recebe tratamento digno e é visto como sujeito de direitos, não havendo violação das Regras de Mandela ou de Bangkok, como é comum ocorrer no sistema prisional convencional.

O método apaqueano revela sua eficiência na postura adotada pelos egressos, que, em sua maioria, não retornam à criminalidade. Após passar por todo o tratamento disciplinar, espiritual, psicológico, educacional e profissionalizante que a APAC oferece, os recuperandos que conquistam a liberdade definitiva obtêm sucesso na sua recolocação profissional ou na abertura de sua pessoa jurídica. Já entre mulheres, a maioria retorna ao convívio familiar e reassume o cuidado dos filhos. Esse cenário demonstra que as finalidades da execução penal são verdadeiramente cumpridas na APAC, já que seus egressos reintegram-se à sociedade e conseguem ter a mesma dignidade à qual todo cidadão tem direito.

O sucesso da APAC no trabalho de recuperação e reintegração social das pessoas em cumprimento de pena privativa de liberdade levou o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais a legitimar o método como política pública no Estado em 2010, através do programa Novos Rumos⁵⁰ e da Resolução n. 633/2010⁵¹. Já em 2019, com o propósito de fortalecer a “participação da sociedade civil na Execução Penal através do método APAC”, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP) expandiu essa política pública para o âmbito nacional, publicando a Resolução n. 3, de 13 de setembro de 2019⁵².

⁴⁹ PEREIRA, Marcelo Augusto Lucas. **A importância da APAC no controle da superpopulação carcerária**. 2022. Monografia (Especialização em Jurisdição Penal Contemporânea e Sistema Prisional) – Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam, Brasília, 2022., p. 50.

⁵⁰ TJMG. **Programa Novos Rumos**. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2018. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A80E40A64666AED01646709B2837B67>. Acesso em: 30 jun. 2022

⁵¹ TJMG – Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. **Resolução n. 633/2010** (2020).

⁵² MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Resolução n. 3**, de 13 de setembro de 2019.

Desse modo, o método consagrou-se no Brasil como uma referência de tratamento ao condenado na execução penal.

Esse reconhecimento do método APAC projetou a instituição a patamares internacionais muito antes de se tornar política pública no país. Ainda em 1986, a FBAC filiou-se ao *Prison Fellowship International* (PFI), órgão consultivo da ONU em assuntos penitenciários. Desde então, a APAC passou a participar de seminários e congressos, divulgando o seu trabalho em países como Chile, Colômbia, Costa Rica, México, Estados Unidos, Nova Zelândia, Noruega e Alemanha, por exemplo. Esses e outros países já adotam o método apaqueano de forma parcial ou integral.

Enfim, “com o método apaqueano, as finalidades punitiva, recuperativa e socioeducativa não são apenas metas, mas concretizações observáveis estatística e empiricamente”⁵³. Trata-se de um método exemplar, que reduz os gastos públicos e realiza a execução penal em conformidade com os parâmetros humanitários e com as determinações legais, visando exclusivamente à conservação dos direitos do condenado, ao resgate da sua dignidade e à sua recuperação, para que seja capaz de assumir conscientemente o seu papel de cidadão perante a sociedade.

5 CONCLUSÃO

O sistema prisional brasileiro se enquadra em uma situação tão caótica que afronta objetivamente o Estado de Direito. O tratamento penitenciário nas cadeias do Brasil promove atos de crueldade que atentam contra a dignidade humana, evidenciando absoluto descumprimento das Regras de Mandela e de Bangkok. Tal situação decorre principalmente da superpopulação carcerária, fator

⁵³ PEREIRA, Marcelo Augusto Lucas. **A importância da APAC no controle da superpopulação carcerária**. 2022. Monografia (Especialização em Jurisdição Penal Contemporânea e Sistema Prisional) – Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam, Brasília, 2022. p. 52.

que inevitavelmente dificulta a prestação dos serviços essenciais ao apenado, como higiene, alimentação, saúde e segurança, por exemplo. A mudança desse estado de coisas inconstitucional exige, primeiramente, não ignorar a massa de homens e mulheres submetidos ao encarceramento ultrajante, indigno e desumano, para então se repensar a aplicação da pena em conformidade com o projeto de sociedade definido pelo constitucionalismo moderno.

Enquanto, por um lado, o cotidiano das penitenciárias convencionais revela-se como um subsistema social disfuncional, que tem as cadeias como um lugar de relativização de direitos, por outro o método APAC privilegia o tratamento individualizado e humanizado, com respeito aos direitos fundamentais da pessoa em cumprimento de pena privativa de liberdade e com absoluta atenção às determinações da LEP. Firmado sobre os doze elementos que constituem os pilares do método apaqueano, o tratamento praticado na instituição é tão preciso quanto os números dos indicadores que apontam o mínimo índice de reincidência criminal, denotando a sua eficiência.

A efetividade das assistências prestadas pela APAC se dá pela qualidade do seu modelo de gestão e pela transparência das condutas adotadas pela instituição. A APAC favorece não apenas a redução da superpopulação carcerária e da criminalidade, mas também contribui para a redução de gastos públicos, graças ao orçamento reduzido que demanda do Estado. Afinal, trata-se de um método pensado para além dos seus muros, pois visa ao desencarceramento e à liberdade por meio da recuperação integral do ser humano condenado. Não restam dúvidas, portanto, de que o método APAC configura-se como uma importante e fundamental política pública para controle e redução da superpopulação carcerária e, sendo assim, deve ser expandido em todo território nacional.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Lei n. 7.210**, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. 2022. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 30 jul. 2022.

CARLIN, Marcelo. **As alternativas à prisão**: uma abordagem a partir da emergência do estado socioambiental, da sustentabilidade e suas dimensões e da humanização da pena na pós-modernidade. 2020. Tese (Doutorado em Ciência Jurídica e Doctorado en Derecho) – Ciência Jurídica e Escuela de Doctorado en Derecho, Universidade do Vale do Itajaí e Universidad de Alicante, Florianópolis, 2020. Disponível em: <https://www.univali.br/Lists/TrabalhosDoutorado/Attachments/327/Marcelo%20Carlin%20-%20Tese%20versao%20final%20univali%20com%20revisao%20resumo%20assinada.pdf>. Acesso em: 04 ago. 2022.

CIEMA – Centro Internacional de Estudos do Método APAC. Como as APACs se sustentam financeiramente?. **FBAC** – Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados, 2020a. Disponível em: <https://www.fbac.org.br/ciema-2021/index.php/pt/questoes/43-como-as-apacs-se-sustentam-financeiramente>. Acesso em: 15 jun. 2022.

CIEMA – Centro Internacional de Estudos do Método APAC. Qual o custo do recuperando na APAC?. **FBAC** – Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados, 2020b. Disponível em: <https://www.fbac.org.br/ciema-2021/index.php/en/questoes/52-qual-o-custo-do-recuperando-na-apac>. Acesso em: 15 jun. 2022.

CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Calculando custos prisionais**: panorama nacional e avanços necessários. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/11/calculando-custos-prisionais-panorama-nacional-e-avancos-necessarios.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2022.

CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Regras de Bangkok**: regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2016a. Disponível em: <https://bibliotecadigital.cnj>.

jus.br/jspui/bitstream/123456789/404/1/Regras%20de%20Bangkok.pdf. Acesso em: 15 jun. 2022.

CNJ. **Regras de Mandela:** regras mínimas das Nações Unidas para o tratamento de presos. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2016b. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/a9426e51735a4d0d8501f06a4ba8b4de.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2022.

DEPEN. **Infopen** – Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: período de julho a dezembro de 2019. Aprisionamento feminino. [Brasília]: Departamento Penitenciário Nacional, 2020. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiODUzOGYyMmItMTUwYy00ZmY1LTlhMjAtNWlxZjFjOTMOZWE4liwidCI6ImViMDkwNDIwLTQONGMtNDNMNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9&pageName=ReportSectionfcba26a9505b7d89db96>. Acesso em: 31 mai. 2022.

DEPEN. **Infopen – Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias:** período de julho a dezembro de 2021. Informações gerais. [Brasília]: Departamento Nacional de Justiça, 2023. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiOWYwMDdlNmItMDNkOC00Y2RmLWEyNjQtMmQ0OTUwYTUwNDk5liwidCI6ImViMDkwNDIwLTQONGMtNDNMNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 31 mai. 2022.

FBAC. **Relatório sobre as APACs.** [Itaúna]: Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados, 2023. Disponível em: <http://www.fbac.org.br/infoapac/relatoriogeral.php>. Acesso em 28 jul. 2023.

FÓRUM Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021.** [s.l.]: 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/10/anuario-15-completo-v7-251021.pdf>. Acesso em: 30 mai. 2022.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Resolução n. 3,** de 13 de setembro de 2019. Propõe como Diretriz de Política Penitenciária o fortalecimento da participação da sociedade civil na Execução Penal através do Método APAC. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/2019/resolucao-no-3-de-13-de-setembro-de-2019.pdf/view>. Acesso em: 27 jul. 2023.

OTTOBONI, Mário. **Vamos matar o criminoso?** método APAC. Belo Horizonte: O Lutador, 2018.

PEREIRA, Marcelo Augusto Lucas. **A importância da APAC no controle da superpopulação carcerária.** 2022. Monografia (Especialização em Jurisdição Penal Contemporânea e Sistema Prisional) – Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam, Brasília, 2022.

PIMENTA, Victor Martins. **Por trás das grades:** o encarceramento em massa no Brasil. Rio de Janeiro: Revan, 2018.

REZENDE E SANTOS, Luiz Carlos; SAPORI, Luís Flávio. **Tratamento penitenciário:** estudo sobre tortura, maus-tratos e assistências às pessoas privadas de liberdade. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2022.

SALES, Carlos Alfredo. **Dados APAC feminina de Belo Horizonte.** Destinatário: Dr. Marcelo Augusto Lucas Pereira. Belo Horizonte, 30 jun. 2022. 1 mensagem eletrônica.

SILVA, Marcos Vinícius Moura (org.). **Relatório temático sobre as mulheres privadas de liberdade:** junho de 2017. Brasília: Ministério da Justiça, Departamento Penitenciário Nacional, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-sinteticos/infopenmulheres-junho2017.pdf/view>. Acesso em: 28 jul. 2023.

TJMG. **Programa Novos Rumos.** Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2018. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A80E40A64666AE0D1646709B2837B67>. Acesso em: 30 jun. 2022.

TJMG – Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. **Resolução n. 633/2010.** Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Programa Novos Rumos, no âmbito do Tribunal de Justiça, e sua implementação em todas as comarcas do Estado de Minas Gerais. 2020. Disponível em: <https://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/re06332010.PDF>. Acesso em: 28 jul. 2023.